

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP E SERVIÇOS ADICIONAIS (PRÉ-PAGO)**

Pelo presente instrumento ("Contrato"), de um lado, a **ALGAR TELECOM S/A**, autorizada a prestar o Serviço Móvel Pessoal, inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38400-668, Uberlândia/MG, doravante denominada **ALGAR**, e de outro lado, o **CLIENTE**, devidamente qualificado no Termo de Adesão ao serviço ou nos sistemas de cadastro da **ALGAR**, doravante denominado **USUÁRIO**, o qual adere a este Contrato, conforme cláusulas e condições a seguir.

Em conjunto **USUÁRIO** e **ALGAR** serão denominadas "Partes" ou individualmente "Parte".

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP e serviços adicionais pela **ALGAR**, de acordo com a oferta "Pré-Pago" escolhida pelo **USUÁRIO**.

1.2. A contratação das ofertas será tanto na modalidade avulsa, como por meio de uma oferta conjunta.

1.3. O SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre terminais de telecomunicações, observado o disposto no Regulamento do SMP editado pela ANATEL.

1.4. Os serviços adicionais a que alude esta cláusula consistem na prestação de comodidades ou utilidades ao cliente, relativas ao acesso, armazenamento, apresentação ou recuperação de informações de interesse deste, bem como a disponibilização de interatividades variadas, tais como portal para recebimento de notícias (horóscopo, conteúdo jornalístico, esportivo, econômico/financeiro etc.), disponibilização de fonogramas/audiogramas para reprodução no dispositivo móvel, antivírus, otimizador de desempenho do aparelho celular, portal para acesso a jogos eletrônicos, portal para participação de promoções, campanhas beneficentes, votação em programas televisivos e/ou *reality shows*, dentre outras hipóteses análogas de interatividades.

1.5. Os serviços adicionais objeto deste Contrato são independentes do Serviço Pessoal Móvel – SMP e são especificados em memorial descritivo disponibilizado na página eletrônica da **ALGAR**, no seguinte endereço: [www.algar.com.br](http://www.algar.com.br)

1.6. O **USUÁRIO** declara-se ciente de que o(s) aparelho(s) e número(s) informados, referem-se aos que o mesmo possui no momento da adesão ao presente Contrato, os quais poderão ser alterados de acordo com a legislação pertinente, preservando ainda, as demais cláusulas do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Este Contrato refere-se à Oferta de Referência Pré-Pago da **ALGAR** ("Oferta de Referência") e às Ofertas de Serviços de Valor Adicionado Pré-Pagos ("Ofertas Alternativas") podendo o **USUÁRIO** optar por qualquer um deles, preservadas as condições aqui estabelecidas e nos regulamentos das ofertas.

2.1.1 O **USUÁRIO** declara conhecer as condições, prazos e preços referentes à oferta de sua opção, ora contratada, devendo respeitar as condições descritas na oferta. As informações referentes ao serviço contratado poderão ser consultadas no *site* [www.algar.com.br](http://www.algar.com.br), pela Central de Atendimento SAC 10 55, 142 (Atendimento para clientes com necessidades especiais) ou Lojas da **ALGAR** e suas Credenciadas.

2.2. É facultado à **ALGAR**, a qualquer tempo, deixar de comercializar qualquer Oferta de Serviço Alternativo, nos termos do Regulamento do SMP, desde que comunique previamente ao **USUÁRIO**, ficando a este garantida a possibilidade de migração para outra oferta vigente.

2.2.1. O **USUÁRIO** poderá optar por qualquer das ofertas oferecidas pela **ALGAR**, respeitadas as condições de acesso a cada um deles.

2.3. A **ALGAR** poderá suspender a prestação do SMP havendo indícios de desvio nos padrões técnicos da Estação Móvel (aparelho) ou fraude na utilização dos serviços, bem como, por descumprimento pelo **USUÁRIO** de qualquer obrigação aqui estabelecida ou da legislação vigente.

2.4. O início da prestação do SMP através da oferta Pré-Pago dar-se-á mediante prévia escolha, aquisição e ativação pelo **USUÁRIO** de créditos telefônicos associados a valores informados pela **ALGAR** e segundo as condições estabelecidas neste Contrato e no documento de descrição da oferta adquirida pelo **USUÁRIO**.

2.5. Os créditos ativados estarão sujeitos ao prazo de validade especificado na cláusula quarta bem como, serão deduzidos à medida da utilização do SMP pelo **USUÁRIO**, conforme preços vigentes na oferta Pré-Pago contratada e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do SMP.

2.6. As condições comerciais referentes às ofertas comercializadas pela **ALGAR** estão dispostas no regulamento que estará disponível em [www.algar.com.br](http://www.algar.com.br).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES**

3.1. É responsabilidade da **ALGAR** prestar adequadamente o SMP e os serviços adicionais em conformidade com a legislação pertinente, disponibilizando as informações referentes ao serviço e seus respectivos valores.

3.2. É responsabilidade do **USUÁRIO**:

- a) Utilizar adequadamente o SMP, por meio da Estação Móvel de frequência e padrão compatíveis com a tecnologia utilizada pela **ALGAR**, em modelo cuja certificação haja sido expedida ou aceita pela ANATEL;
- b) Cumprir as obrigações fixadas neste contrato e na legislação pertinente;
- c) Após a ativação do SIMcard (chip), realizar a inserção de créditos em até 30 (trinta) dias para perfeita fruição do serviço;
- d) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, bem como informar, de imediato, qualquer modificação verificada, especialmente relativa ao seu endereço para envio de correspondências;
- e) Responder pela veracidade e correção das informações fornecidas;
- f) Indenizar a **ALGAR** e a terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa por infringência das disposições legais, regulamentares ou contratuais, independentemente de qualquer outra sanção;
- g) Informar e solicitar imediatamente à **ALGAR**, o bloqueio do seu código de acesso e SIMCard (Chip) sempre que ocorrer furto, roubo, extravio ou perda de sua Estação Móvel ou do seu SIMCard (Chip), arcando com os encargos da prestação do SMP até a efetiva entrega do Boletim de Ocorrência Policial à **ALGAR** e solicitação de bloqueio do código de acesso e SIMCard (Chip);
- h) Informar imediatamente à **ALGAR** a ocorrência de furto, roubo, extravio ou perda do SIMCard (Chip).

3.3. São assegurados ao **USUÁRIO** os direitos estabelecidos no Regulamento do SMP, dentre eles:

- a) Liberdade de escolha da Operadora de Longa Distância para originar chamadas desta natureza, observado os prazos e condições estabelecidos na legislação pertinente;
- b) Suspensão temporária, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) Efetuar a transferência de titularidade do contrato de SMP, mediante cumprimento do procedimento definido pela **ALGAR**, inclusive no que tange a pagamento de parcelamento ou de débitos pendentes;
- d) Sempre que o usuário inserir novos créditos ao saldo existente, a totalidade do saldo de crédito restante será revalidado pelo maior prazo entre o prazo dos novos créditos inseridos e o prazo restante do crédito anterior.

3.4. É vedado ao **USUÁRIO** instalar ou utilizar indevidamente o chip **ALGAR** em qualquer aparelho ou estrutura diversa da Estação Móvel. Considera-se uso indevido, para todos os fins, qualquer das seguintes práticas:

- a) Comercialização de minutos ou serviços, bem como o envio de SMS com fins filantrópicos e políticos;
- b) Utilização de equipamentos como GSM Box, Black Box ou similares;
- c) Obtenção de lucro ou qualquer vantagem mediante revenda do Plano de Serviço contratado, bem como a prática de atos que possam caracterizar prestação de serviço que se confunda com o Serviço Móvel Pessoal;
- d) Uso estático (sem mobilidade) do aparelho celular;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Esgotado o prazo de validade dos créditos conforme descrição no cartão físico ou cupom fiscal para recargas virtuais e não havendo nova inserção de créditos, a **ALGAR** poderá:

- a) Suspender totalmente o serviço, com bloqueio para originar chamadas bem como, para o recebimento de chamadas a cobrar, caso o **USUÁRIO** não faça a inserção de créditos pelo período de 90 (noventa) corridos após o término do prazo de validade dos créditos;
- b) Caso o **USUÁRIO** habilite a linha e não insira créditos no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data da habilitação, haverá a suspensão total do serviço, com o bloqueio para originar e receber chamadas. Vencidos os prazos previstos nas alíneas anterior ("a; b"), o contrato de prestação do SMP poderá ser rescindido pela **ALGAR**.

4.2 Após os bloqueios previstos nas alíneas "a" e "b" do item 4.1, não será permitido ao **USUÁRIO** originar chamada para serviço automático de atendimento ao cliente da **ALGAR** para ativação de novos créditos, bem como para acessar serviços públicos de emergência.

4.3. A **ALGAR** poderá suspender os serviços prestados ante o descumprimento, pelo **USUÁRIO**, das obrigações contratuais, legais e regulatórias.

4.4. No caso de inserção de novos créditos, antes do prazo previsto para rescisão do contrato, os créditos não utilizados e com prazo de validade expirado serão revalidados pelo mesmo prazo dos novos créditos adquiridos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTESTAÇÃO DOS DÉBITOS**

5.1. É facultado ao **USUÁRIO** questionar débitos descontados dos créditos ativos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o conhecimento da possível irregularidade, apresentando contestações na Central de Atendimento da **ALGAR**. A resposta será apresentada pela **ALGAR** em até 07 (sete) dias úteis contados da contestação.

5.2. Averiguada a improcedência do desconto do crédito impugnado a **ALGAR** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para devolução, por meio de concessão de crédito ou conta corrente caso a oferta tenha sido cancelada.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1. Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da primeira data de ativação de créditos pelo **USUÁRIO**, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelo **USUÁRIO**.

6.2. Ao término da vigência contratual, será permitida a renovação automática da oferta contratada ou a migração para outra oferta, desde que: (i) haja anuência expressa do consumidor, conforme o art. 40, X, do RGC/2023; (ii) o consumidor seja previamente notificado sobre o fim da vigência, nos termos do art. 31 do RGC/2023; e (iii) não haja manifestação contrária do consumidor até o término da vigência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Este contrato poderá ser resilido (encerrado):

- a) A qualquer tempo, a pedido do **USUÁRIO**, desde que observado o disposto nas ofertas;
- b) Na forma do item 4.1, supra;
- c) Por iniciativa da **ALGAR**, ante o descumprimento comprovado ou má utilização do serviço e recursos, por parte do **USUÁRIO**, das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação.

7.2. Efetuado o cancelamento da oferta "Celular pré-pago", ou realizado pedido de migração para oferta "Celular pós-pago", a ALGAR não procederá a devolução dos créditos adquiridos ou saldo remanescente da oferta cancelada ou migrada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Os valores cobrados pelos serviços prestados pela **ALGAR** serão reajustados de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, cuja data base consta na oferta, sendo certo que qualquer aumento na carga tributária imposta à **ALGAR** ou ao SERVIÇO, bem como o aumento do custo de insumos poderá resultar na revisão das tarifas aplicadas, a fim de se restabelecer o equilíbrio contratual nos termos das disposições legais vigentes.

8.1.1. Os valores praticados a título promocional não estão sujeitos apenas ao reajuste previsto na data-base, podendo ser alterados a qualquer tempo, por livre iniciativa da **ALGAR**, mediante prévio aviso ao **USUÁRIO**.

8.2. A mudança definitiva da área de registro pelo **USUÁRIO** poderá acarretar alteração do Código de Acesso por razões de ordem técnica, bem como poderá implicar na necessidade de nova aquisição do serviço e/ou Estação Móvel, sem que seja devida pela **ALGAR** qualquer indenização ao **USUÁRIO**.

8.3. Informações referentes às áreas de cobertura da **ALGAR** poderão ser consultadas no mapa de cobertura disponível no site [www.algar.com.br](http://www.algar.com.br).

8.4. A **ALGAR** poderá alterar o código de acesso designado ao **USUÁRIO**, comunicando o fato, juntamente com o novo número, com antecedência de 90 (noventa) dias de sua efetivação, disponibilizando a interceptação sempre que expressamente solicitado pelo **USUÁRIO**, das chamadas dirigidas ao antigo Código de Acesso e fornecendo a informação do novo código, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

8.5. Os serviços adicionais poderão ser prestados pela **ALGAR** ou por parceiros por ela indicados e serão cobrados ao **USUÁRIO** após sua aceitação, conforme tabela vigente na época.

8.6. O **USUÁRIO** autoriza a **ALGAR** a debitar de seus créditos quaisquer valores referentes à obrigação de qualquer natureza por ele contraída durante vigência deste Contrato, inclusive em relação à contratação de serviços adicionais.

8.7. O **USUÁRIO** autoriza a **ALGAR** a interceptar todo o tráfego de pacotes de dados móveis, tais como, mas não se limitando, a mensagens de correio eletrônico, web browsers, chats, áudio, vídeo e outros serviços baseados na internet.

8.8. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste Contrato será considerada novação ou renúncia.

8.9. As ligações de Longa Distância Internacional ficarão bloqueadas para originar chamadas. Caso o **USUÁRIO** opte por realizar chamadas de Longa Distância Internacional, deverá solicitar o desbloqueio na Central de Relacionamento da **ALGAR**.

8.10. O **USUÁRIO** poderá solicitar a alteração do código de acesso designado para sua estação móvel, mediante disponibilidade técnica e pagamento do valor previamente estipulado pela **ALGAR**.

8.11. As correspondências, solicitações e/ou reclamações poderão ser encaminhadas por meio do site *www.algar.com.br*, por meio da Central de Atendimento, pelo telefone 1055, ou outro modo permitido pela legislação vigente.

8.12. A adesão à oferta implicará na aceitação automática do inteiro teor deste Contrato.

8.12.1. Neste ato, o **USUÁRIO** reconhece ter recebido as informações necessárias ao correto uso do serviço, incluindo:

- a) cópia do Contrato de Prestação do SMP e cópia da oferta de sua opção, tendo lido ambos;
- b) número do seu Código de Acesso;
- c) explicações sobre a forma de pagamento pela utilização do serviço;
- d) Área de Registro a qual está associada a Estação Móvel do **USUÁRIO**;
- e) explicações para o bom entendimento da conta/fatura de serviços da recarga;
- f) explicações quanto à contratação e fruição dos serviços adicionais objeto deste Contrato.

8.13. Especificadamente quanto aos tributos instituídos pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, as Partes poderão ajustar o "valor" do preço dos serviços ou bens objeto dos Contratos a partir de 1º de janeiro de 2027, para maior ou menor, sendo certo que referido ajuste ficará limitado, exclusivamente, ao aumento ou redução dos tributos incidentes sobre as operações ou fornecimentos objetos deste Contrato, devendo observar, para tanto, as demais legislações correlatas que venham a regulamentar os novos tributos, a nível legal ou infralegal ("Ajuste Tributário"). Caso ocorra a prorrogação ou antecipação dos efeitos das medidas previstas na Lei Complementar nº 214, o ajuste dos valores dos Contratos será automaticamente prorrogado ou antecipado para a mesma data que a legislação estipular.

8.13.1. O **USUÁRIO** autoriza a **ALGAR** a realizar a recuperação de tributos forma do art. 38, II, da Lei Complementar 214/25 c/c art. 166 do Código Tributário Nacional.

8.14. Os endereços de todos os Setores de Atendimento (lojas próprias e credenciados) estão disponíveis no site *www.algar.com.br*.

8.15. O presente instrumento encontra-se disponível no site [www.algar.com.br](http://www.algar.com.br) e mediante solicitação de envio gratuito por meio da Central de Atendimento pelo telefone SAC 1055 e 142 (Atendimento para clientes com necessidades especiais).

8.16. Para os casos em que ocorra furto, roubo, extravio ou perda da Estação Móvel do **USUÁRIO**, a pedido do cliente haverá o bloqueio de perda/roubo, ficando os serviços suspensos

provisoriamente de forma gratuita pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, nas condições estipuladas pela **ALGAR**. Após o período máximo de 120 (cento e vinte) dias, caso o **USUÁRIO** não solicite a reativação do serviço, o número do SIMCARD será cancelado e o contrato será considerado extinto.

8.17. Para as vendas realizadas através de consultores autorizados pela **ALGAR**, a ativação do serviço será após a entrega do(s) equipamento(s) e do aceite formal do cliente através dos documentos assinados, iniciando-se também o faturamento dos serviços.

8.18. Inobstante outras disposições, em hipótese alguma a **ALGAR**, seus prepostos e empregados serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo o **USUÁRIO**, por danos indiretos, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes, ou por perda de receita, de dados, de uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica decorrente do Contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando ao uso ou incapacidade de usar/prestar os serviços, independentemente da causa, seja em ação contratual, seja por negligência ou de outra forma, ainda que a outra parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida previamente sobre a possibilidade de tais danos.

8.19. Os casos fortuitos e/ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.20. Pelo presente instrumento e para fins da autorização expressa prevista no artigo 166 do Código Tribunal Nacional (Lei 5.172/1966), o **USUÁRIO** expressamente autoriza a **ALGAR** a pleitear e receber a restituição de todo e qualquer tributo que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro. em especial, mas não se limitando, o ICMS, PIS/COFINS, ISS, FUST e FUNTTEL.

#### **CLAUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

9.1. A **ALGAR** obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais relativos ao **USUÁRIO** e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como as demais leis e normas de proteção de dados pessoais.

9.2. O **USUÁRIO** está ciente e consente com o tratamento de seus dados pessoais conforme assinalado no Portal /Termo de Consentimento e previsões da Política de Privacidade e Proteção de dados pessoais, em atenção ao artigo 14 da Lei nº 13.709/2018.

9.3. A **ALGAR** compromete-se a disponibilizar a Política de Privacidade e Dados Pessoais com os detalhes sobre tratamento de dados pessoais, a ficar em local de fácil acesso no site [www.algar.com.br](http://www.algar.com.br).

9.4. O **USUÁRIO** é o único responsável pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos dados pessoais que fornece neste Contrato ou pela sua desatualização. É responsabilidade do **USUÁRIO** garantir a exatidão ou mantê-los atualizados.

9.5. A **ALGAR** envidará seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente dos dados pessoais, aplicando medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, com base em melhores práticas de mercado, a partir de cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato, fica eleito do Foro da comarca onde o serviço foi contratado, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

---

**USUÁRIO**